



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO
EM: 17 MAR. 2023

PARECER Nº. 001/2023

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023

RELATOR: VEREDOR CARLOS FÁBIO FERNANDES ARAÚJO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023 de 23 de fevereiro de 2023, proveniente do Poder Legislativo Municipal apresentado em Sessão ordinária que em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do vereador Lurinei de Souza Oliveira, dispõe sobre o Título de cidadão Tefeense ao **Sr. ELIZANDRO GOMES DOS SANTOS LIMA, investigador da Polícia Civil do Estado do Amazonas**, por seus relevantes serviços prestados à sociedade tefeense como funcionário público e como cidadão. Vimos que a matéria é de competência do Poder Legislativo e por isso, não incorre em vício de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

A Câmara Municipal de Tefé, dispõe de atribuições institucionais apoiadas pela Lei Orgânica municipal e dispõe no inciso XVII do art. 57 "**conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara**".,

Quanto a constitucionalidade, a matéria não apresenta vícios de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Quanto a técnica legislativa, não observamos nada que possa prejudicar a matéria, e não foi observado óbices que possa atentar contra a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria se destina ao reconhecimento público do trabalho e a dedicação desse profissional que não mede esforços para atender as demandas e ainda, presta um relevante serviço na orientação dos procedimento para que os cidadãos tenham seus direitos garantidos. Nesse caso o mérito também esta reconhecido.

De acordo Os relatos acima descritos confirmam a constitucionalidade a técnica legislativa e o mérito da matéria, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Silvano S. Azevedo
Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Vicente dos Santos Medeiros
Membro

Hélio Gomes Bessa
Hélio Gomes Bessa
Membro

Lurmer de Souza Oliveira
Presidente da CMT
RG 1755190

Carlos Fábio F. Ara
Verificador
1514330-1